

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 534/2013**

Tangará/RN, 18 de Fevereiro de 2013

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Tangará/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução, é o maior meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Tangará, bem como os órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Artigo 2º** - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, será realizado em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-0, de 24 de agosto de 2001.

**Artigo 3º** - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn), podendo ser consultado sem custo e independentemente de cadastramento.

**Artigo 4º** - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Artigo 5º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, são reservados ao Município de Tangará.

**§1º** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§2º** - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Artigo 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Artigo 7º** - O Município fica autorizado a contribuir para a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de Fevereiro de 2013.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE**

***ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wallace Maxsuel de Azevedo  
**Código Identificador:**E69913A6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/02/2015. Edição 1354  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>